



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO DE PROMULGAÇÃO 002/2026

“PROMULGA PROJETO DE LEI, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO EM TEMPO HÁBIL PELO PREFEITO MUNICIPAL.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM SILVÉRIO, Estado de Minas Gerais, **Excelentíssimo Senhor Alex Evangelista Coelho**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 548, de 21 de janeiro de 2026, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 548, depois de aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado ao Poder Executivo, onde este deixou transcorrer o prazo legal sem vetar ou sancionar o respectivo projeto;

CONSIDERANDO que depois de encaminhado ao Poder Executivo para ser sancionado, o respectivo Poder deixou transcorrer o prazo legal sem sancionar o respectivo projeto;

CONSIDERANDO o que ditam os §§ 3º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da promulgação para proclamar a existência da lei e para produção dos seus efeitos;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 1.924, de 30 de março de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 548/2026, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 30 de março de 2026.


ALEX EVANGELISTA COELHO

Presidente do Legislativo 2025/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.924 DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade e da eficiência na divulgação dos serviços de capina, poda de árvores e limpeza urbana no Município de Dom Silvério e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Presidente da Câmara no âmbito de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, em observância aos princípios da publicidade e da eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, dará ampla divulgação à programação dos serviços de capina, roçagem, poda de árvores, varrição e limpezas urbana e rural em todas as regiões do Município de Dom Silvério”

Art. 2º A divulgação da programação dos serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – os bairros, as ruas, distritos, comunidades e/ou localidades rurais e demais locais a serem atendidos;”

II – o tipo de serviço a ser executado em cada localidade;

III – os períodos estimados para a realização dos serviços.

Art. 3º A divulgação da programação será realizada, preferencialmente, por meios eletrônicos de fácil acesso à população, como o site oficial da Prefeitura Municipal e as redes sociais institucionais, sem prejuízo de outros meios que se mostrem eficazes.

Art. 4º O Poder Executivo deverá manter as informações atualizadas, comunicando eventuais alterações na programação e os motivos que as ensejaram.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 30 de Março de 2026.


ALEX EVANGELISTA COELHO

Presidente do Legislativo 2025/2026

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 1.924/2026, foi devidamente publicada como de costume, sendo afixada no mural de publicações da Câmara Municipal aos: **30/03/2026**.


Pela Câmara